



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2016 (CARTA-CONVITE N.º 002/2016 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2016)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI**, com sede na Avenida Champagnat, n.º 60, centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 56.889.587/0001-96, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Cristiano Dias Borborema, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 28.282.522-8 e do CPF/MF n.º 267.577.688-28; e a empresa **M.W.PIZZI CONTRUTORA LTDA – ME**, com sede na Rua Pedro Grandi, n.º 620, na cidade de Brodowski, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.805.196/0001-01, neste ato representada por seu responsável, Sr. Marcos Antonio Pizzi, brasileiro, casado, construtor, portador da cédula de identidade RG n.º 22.728.794-0 e CPF/MF n.º 131.723.428-67, considerando os termos da CLÁUSULA QUINTA do Contrato Administrativo n.º 004/2016, firmam o presente TERMO CIRCUNSTANCIADO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO OBJETO DO CONTRATO N.º 004/2016, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – De comum acordo, as partes reconhecem que a obra, objeto do Contrato n.º 004/2016, foi executada de acordo com as condições contratuais e obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, sendo mantidos os valores unitários originais dos itens constantes da planilha orçamentária apresentada pela contratada no procedimento licitatório, ficando o valor contratual final em R\$ 146.615,85 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, conforme disposto no artigo 73, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Este termo circunstanciado de recebimento provisório de objeto de contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e produzirá seus regulares efeitos iniciando-se a partir desta data a contagem do prazo de 30 (trinta) dias entre o recebimento provisório e o definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do instrumento contratual original, bem como processo licitatório e proposta da contratada.

O.P.P.

Handwritten signature

Handwritten signature



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brodowski, 29 de abril de 2016.

Contratante:

Câmara Municipal de Brodowski/SP
Cristiano Dias Borborema
Presidente da Câmara Municipal de Brodowski/SP

MARCIO LOPES CARDOSO
Engenheiro Civil CREA 0601384341
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Contratada:

M.W.Pizzi Construtora Ltda. - ME
Marcos Antônio Pizzi
Sócio-Proprietário

Renato Vieira Xavier
Engenheiro Civil CREA 5061196158

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: